



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O CONSELHO DE IMPRENSA DE TIMOR - LESTE E O CONSELHO SUPERIOR DE IMPRENSA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE PARA A PROMOÇÃO DE ACÇÕES CONJUNTAS EM BENEFÍCIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E AOS PROFISSIONAIS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conselho de Imprensa de Timor Leste, Alta autoridade para a promoção da liberdade de Imprensa, do pluralismo e da independência na comunicação social.

E

Conselho Superior de Imprensa de São Tomé e Príncipe, Alta autoridade para a promoção da liberdade de Imprensa, do pluralismo e da independência na comunicação social é independente e funciona junto da Assembleia Nacional.

(doravante denominado as "Partes"),

Reconhecendo o papel do Conselho Superior de Imprensa em garantir o exercício do direito a informação e a liberdade de imprensa; Zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante poderes políticos e económicos; Salvaguardar a liberdade de expressão e confrontação de ideias através dos órgãos de comunicação social das diversas correntes de opinião; Providenciar pela isenção e rigor da informação; Contribuir para garantia da independência e pluralismo de cada órgão de comunicação social no sector público e Garantir a preservação e promoção dos valores culturais nacionais.

Evocando o laço de fraternidade e irmandade existente entre os nossos dois povos;

Considerando que ambos os Signatários reconhecem o mútuo desejo de aprofundar e expandir os laços de cooperação bilateral nas áreas de Jornalismo, Comunicação Social e Cultura,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1º.

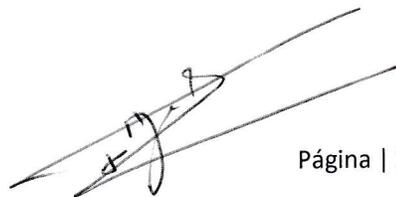
Objectivo

1. O presente Memorando de Entendimento tem por objectivo estabelecer um marco de cooperação para programas e actividades conjuntas no âmbito bilateral, de modo a permitir que às Partes identifiquem interesses comuns de acordo com a disponibilidade de fundos.
2. Com vista a implementação das actividades conjuntas ao amparo do presente Memorando de Entendimento, as Partes designam:
 - a. Conselho de Imprensa – Timor Leste (CI – TL); e
 - b. Conselho Superior de Imprensa – São Tomé e Príncipe (CSI - STP).

Artigo 2º

Áreas de Cooperação

1. As Partes poderão colaborar nas áreas temáticas de programação abaixo especificadas, entre outras:
 - a) Capacitação de profissionais da Comunicação Social em programas, inclusive em matérias de Comunicação, Jornalismo e Marketing;
 - b) Promoção de acções que visam a troca de experiencias entre os profissionais da classe;
 - c) Desenvolvimento de capacidades e de recursos humanos;
 - d) Transferência de tecnologias, intercâmbio de conhecimentos e partilha de boas práticas relacionadas com o tema Jornalismo e Comunicação;
 - e) Identificação de pesquisas aplicadas e desenvolvimento de tópicos de interesse mútuo;
 - f) Prémio Nacional de Jornalismo;
 - g) Observatório de Imprensa;
 - h) Relatório sobre a Comunicação Social;



Artigo 3º.

Comité Directivo Conjunto

1. A implementação de programas e actividades conjuntas ficará sob a direcção de um Comité Directivo constituído pelo Conselho de Imprensa de Timor Leste e pelo Conselho Superior de Imprensa de São Tomé e Príncipe para Cooperação ao Desenvolvimento Internacional.
2. O Comité Directivo Conjunto reunirá a pedido de uma das Partes e terá as seguintes atribuições:
 - a) Elaborar o marco de planeamento para a implementação de programas conjuntos, incluindo, entre outros, a preparação de documentos próprios de projectos e procedimentos para implementação de projectos;
 - b) Avaliar o progresso de cooperação e determinar novas áreas de interesse mútuo;
 - c) Identificar actividades de âmbito bilateral ou multilateral.

Artigo 4º.

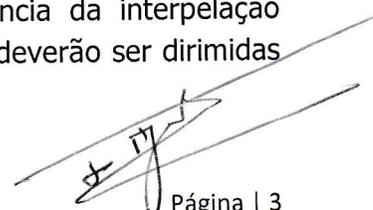
Alterações

O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado por consentimento mútuo entre as Partes, expresso por troca de notas diplomáticas. Tais modificações ou aditivos entrarão em vigor de acordo com os procedimentos para a vigência do presente Memorando de Entendimento, tal como especifico no artigo 7º.

Artigo 5º.

Solução de Controvérsias

Quaisquer controvérsias que possam surgir em decorrência da interpelação e/ou aplicação do presente Memorando de Entendimento deverão ser dirimidas pela via diplomática e de Conciliação.



Artigo 6º.

Vigência

O presente Memorando de Entendimento terá vigência de três (3), anos, renováveis automaticamente por igual período, ao menos que uma das Partes notifique a outra com antecedência de seis meses, o término da sua vigência.

Artigo 7º.

Entrada em Vigor

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da sua assinatura.

Em fé do que, os representantes abaixo assinados, devidamente legitimados para o efeito, assinaram este Memorando de Entendimento.

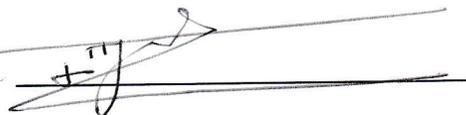
Feito em Díli, em 10 de Maio de 2016, em dois exemplares em português devidamente autenticado.

PELO CONSELHO DE IMPRENSA – TIMOR
LESTE



Virgilio da Silva Guterres
(Presidente)

PELO CONSELHO SUPERIOR DE
IMPRENSA – SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE



Jesuley Patrik Lopes
(Presidente)